

Minhas Senhoras e meus Senhores:

Este ato solene, destinado à instalação do Fórum Nacional do Judiciário para demandas de assistência à Saúde, criado pela Resolução nº 107, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça tem, ao lado do efeito simbólico revelado pela sua finalidade, dois significados que desejo enfatizar no início do pronunciamento que, na qualidade de Presidente da Comissão de Relacionamento Institucional e Comunicação deste Conselho, órgão encarregado de coordenar todas as atividades do Fórum, tenho o honroso e gratificante encargo de fazer anunciando, desde logo, que serei breve, não só em obediência às nossas regras protocolares, mas, sobretudo, por um dever de reciprocidade e cortesia diante da gentil presença das autoridades que conferem prestígio ao evento, as quais manifesto os meus sinceros agradecimentos.

O primeiro desses significados, de exemplar importância para os que integram o Conselho Nacional de Justiça, diz respeito ao fato de que a instalação deste Fórum é uma inequívoca demonstração pública do quanto continuamos avançando no cumprimento das nossas metas, programas e projetos institucionais, os quais têm realizado ou inspirado significativas mudanças no Poder Judiciário, tornando-o mais transparente, eficiente e célere, o que ninguém mediamente sensato pode negar.

E o segundo, certamente não menos relevante, está expresso no slogan que, por sugestão da Desembargadora Marga Inge Barth, foi escolhido para melhor difundir as atividades do Fórum e que bem traduz os propósitos e os objetivos que pretende alcançar – A Justiça faz bem à Saúde – ao mesmo tempo em que reafirma a nova postura do Judiciário que não mais se isola na toga, não confunde imparcialidade com indiferença ou insensibilidade diante dos problemas jurídico-sociais que são de sua competência solucionar e está, cada vez mais, preparado para assegurar que nenhuma lesão de direito seja excluída de sua apreciação, conforme comanda o inciso XXXV do art. 5º da Constituição da República, mormente aquelas que possam ferir direitos fundamentais, assim definidos soberana e democraticamente pela sociedade brasileira na mesma Carta.

Aliás, parece-me oportuno aqui lembrar, para deixar bem claras as razões que levaram o CNJ a se engajar na instituição deste Fórum, que a sua criação é mais um desdobramento da Audiência Pública nº 4, realizada nos meses de abril e maio de 2009, pelo Colendo Supremo Tribunal Federal para discutir as questões relativas às demandas judiciais referentes ao fornecimento de prestações de saúde e na qual ficaram constatadas carências e disfunções que contribuem ou resultam dessas demandas, afetando, a um só tempo, a eficiência da prestação jurisdicional e a qualidade das políticas públicas existentes, tais como: a falta de informações clínicas prestadas aos magistrados a respeito dos problemas de saúde enfrentados pelos autores dessas demandas; a generalizada concessão de provimentos judiciais de urgência, sem a audiência dos gestores dos sistemas responsáveis por aquela política, mesmo quando essa audiência não oferece qualquer risco de afetar o direito em causa, porém sua falta é tendente a prejudicar a sustentabilidade e o gerenciamento do SUS; e a necessidade de maior difusão de conhecimentos entre os magistrados a respeito das questões técnicas que se originam ou são refletidas nas demandas por prestações de saúde, inclusive naquelas que resultam da *interatuação* do SUS e as organizações privadas.

A óbvia repercussão que essas e outras questões correlatas têm no âmbito da administração da justiça, bem como seus desdobramentos no que compete a este Conselho planejar para torná-la mais eficiente, levou o Ministro Gilmar Mendes, nosso então Presidente, a designar, através da Portaria nº 650, de 20.11.2009, um grupo de trabalho, formado por magistrados e especialistas para proceder estudos e propor medidas visando aperfeiçoar a prestação jurisdicional em matéria de assistência a saúde.

Do esforço e da dedicação, não remunerados, desse grupo, composto pela Dra. Marga Inge Barth Tessler, Desembargadora do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Dra. Valéria Pachá Bichara, Juíza titular da 10ª Vara da Fazenda Pública do Estado do Rio de Janeiro, atualmente em auxílio à Corregedoria de Justiça daquele Estado, Dr. Manoel Ricardo Calheiros D'ávila, Juiz da 5ª Vara da Fazenda Pública do Estado da Bahia, Dr. Jorge André de Carvalho Mendonça, Juiz da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco e Dra. Ana Paula Carvalhal, especialista em direito sanitário e pesquisadora da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, resultou inicialmente a proposta de recomendações que foram aprovadas pelo CNJ, na reunião de 23 de março de 2010, e editadas sob o nº 31, cujos frutos positivos, como tem registrado a imprensa, vêm sendo constatados com a adoção de medidas práticas em diferentes Estados da

Federação como, por exemplo, as formalizadas mediante convênios celebrados pelos diversos atores do Sistema Único de Saúde nos Estados de Mato Grosso e Minas Gerais, visando dar suporte técnico imediato à magistratura, bem ainda adotar medidas tendentes à reduzir o número de demandas por prestações de saúde, nos moldes semelhantes às boas práticas já em vigor nos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul.

Essa Recomendação, por outro lado, levou o e. Plenário deste Conselho a aprovar a Resolução nº 107/2010, por deliberação unânime, tomada na 102ª Sessão Ordinária, realizada em 6 de abril do ano corrente, criando o Fórum que hoje instalamos com o objetivo de elaborar estudos e propor medidas ou a expedição de normas para o aperfeiçoamento dos procedimentos judiciais e administrativos visando à solução mais rápida e, sobretudo, a prevenção de novos conflitos na área da saúde, como, por exemplo, os relacionados ao fornecimento de medicamentos, outros produtos e tratamentos médicos ou internações, bem como o monitoramento de ações relativas ao SUS ou ao sistema complementar.

As atribuições do Fórum estão claramente enumeradas no art. 2º da Resolução nº 107, dentre as quais ressalto, em complemento ao que acabo de referir quanto aos seus objetivos, a proposição de medidas concretas e normativas voltadas à otimização de rotinas processuais e à organização e estruturação de unidades judiciárias especializadas.

Cumprindo, de outra banda, salientar que este Fórum Nacional é um espaço aberto à atuação de magistrados, membros do Ministério Público, advogados, professores e pesquisadores dos mais diversos ramos das ciências que se interessem e queiram contribuir para o aprimoramento e a efetividade do direito à saúde, bem como à instituições ou organizações públicas e privadas, especialmente às de natureza acadêmica de tenham idêntico propósito.

A organização do Fórum é constituída de Comitê Executivo Nacional, composto de oito membros, designados pela Portaria nº 91, de 11 de maio de 2010, do Presidente do CNJ, Ministro César Peluso, sob a coordenação da Comissão de Relacionamento Institucional e de Comunicação, e integrado pelos Senhores Ricardo Augusto Dias da Silva, advogado especialista em direito sanitário, Frederico Coelho de Souza, Conselheiro Federal da OAB e Janaína Lima Penalva da Silva, especialista em direito sanitário, além dos membros do Grupo de Trabalho anteriormente mencionado

e Comitês Executivos Locais cuja implantação já se iniciou com a escolha dos seus componentes no Estado de São Paulo, conforme a Portaria nº 93, de 17 de maio de 2010.

Senhor Presidente, ilustres convidados, senhoras e senhores:

Disse no início desta despreziosa oração que pretendia ser breve. Penso, todavia, que já estou a falar por mais tempo do que deveria. Entretanto, não posso encerrá-la sem dizer algumas palavras a respeito de algo que sempre me preocupou, enquanto professor de direito, e que vejo se repetir tanto no ambiente acadêmico, quanto na prática, do direito sanitário.

Refiro-me à criação de certas designações para rotular fenômenos jurídicos decorrentes das constantes mutações sociais e que terminam sendo de tal modo repetidas e repetidas, a ponto de se transformarem em “lugares comuns” distanciados do contexto e dos contornos que lhes deu o seu criador, ganhando significado e alcance diversos do original, não raro, com conotações depreciativas ou, mais exatamente, de *desvalor*.

É o que vejo hoje acontecer entre nós com o termo *judicialização*, sobremodo quando aplicado em relação ao direito à saúde.

Com efeito, fala-se em “judicialização da saúde” como se fosse uma distorção, que precisa ser combatida tal qual uma epidemia de ações judiciais, quando a observação constante da realidade, atitude metodológica essencial em qualquer ramo científico, demonstra exatamente o contrário, isto é, que a demanda judicial termina sendo, em não poucos casos, o único remédio eficaz e atualmente disponível pela sociedade para enfrentar certas disfunções ou insuficiências do sistema, as quais decorrem – e esta é a verdadeira causa a ser eliminada – da falta de regras mais claras quanto aos direitos e deveres de cada qual dos atores, bem ainda sobre as suas responsabilidades e limitações.

É obvio que no amplo campo aberto pela ausência de regras que vinculem às decisões judiciais podem proliferar os vezos de oportunidade, os excessos e até abusos em nome da defesa de um direito dos mais fundamentais. É evidente, também, que para esses desvios existem alguns remédios específicos como aqueles ministrados nas diretivas constantes da Recomendação nº 31/2010 deste Conselho. Mas, parece-me imperioso refletirmos que não se trata de trazer ao Judiciário algo estranho à sua

competência e como, no quadro constitucional brasileiro, inexistente direito ameaçado ou lesionado que não se possa proteger ou restaurar pela jurisdição, faz-se igualmente necessário que avancemos nos estudos para o aperfeiçoamento das regras conformadoras do direito à saúde, à modernização das rotinas e procedimentos processuais e, enfim, na busca de saídas diversas daquelas asseguradas pela prestação jurisdicional.

Este Fórum é mais uma iniciativa com esses propósitos. Espero que seja entendida na dimensão com que foi concebida, ou seja, de que a “Justiça faz bem a saúde”.

Ao encerrar, agradeço em meu nome e dos Conselheiros Marcelo Nobre e Nelson Tomaz Braga, membros da Comissão de Relacionamento Institucional e Comunicação, o apoio que o eminente Presidente Ministro César Peluso têm dado aos nossos trabalhos e reitero meu reconhecimento a todos que, com as suas presenças, distinguiram este ato.

Muito obrigado!